

ACÓRDÃO Nº 7292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.504/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Naylor dos Santos (020.484.939-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.507/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Waldir Alves da Silva (761.161.666-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região e à 4ª Vara Federal de Curitiba da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.253/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Paula Pamplona da Silva Muller (018.469.609-75); Ione Lacerda Lemes Mendes Sanches (051.726.878-74); Simone Ferreira dos Santos (817.643.169-91); Solange Pazini (708.548.079-34); Tania Terezinha Tozi Coelho (583.317.009-53); Ângela Ribas (567.093.909-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.502/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Arlindo Jose dos Santos Filho (734.128.217-72); Edvaldo Marques Vieira dos Santos (769.487.227-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 7º Depósito de Suprimento - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. ao Controle Interno do Ministério da Defesa - Comando do Exército que informe, nas próximas contas da unidade, as medidas adotadas com vistas ao saneamento das seguintes impropriedades:

1.6.1.1. ausência de apresentação, para análise, do inventário das contas representativas de Estoque Interno da UG (Conta Contábil n. 11.314.01.01) no exercício de 2009;

1.6.1.2. ausência de apresentação, na conta representativa de Material de Consumo Almojarifado da UG (Conta Contábil n. 11318.01.00, conta corrente n. 01), de seu saldo conciliado com o inventário de material de consumo do ano de 2009, além de diversas contas representativas de bens móveis em uso da UG não apresentarem seus saldos conciliados com o inventário de bens móveis do exercício de 2009, o que afronta o disposto na Lei n. 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 7296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.505/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsável: Newton Álvares Breide (180.463.470-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.817/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Gilberto Antônio Saboya Burnier (242.737.757-00); João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando-Geral de Operações Aéreas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.278/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Arquilau de Castro Melo (021.993.782-68); Carlos Venicius Ferreira Ribeiro (216.100.022-53); Samoel Martins Evangelista (044.986.662-91); Sandro Roberto de Oliveira Bezerra (360.435.672-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - TRE/AC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-019.905/2011-4 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-013.275/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procurador-Geral do Município de Palmas/TO.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Economia no Estado de São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-019.290/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME (10.317.801/0001-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia no Estado de São Paulo - Corecon/SP.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 7301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.091/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Ribeiro Coelho (231.537.680-72); Alcides do Carmo Lima (115.132.171-00); Almerinda Pereira Diniz (215.762.973-49); Angela Oki Andrade (215.090.501-91); Antonina de Jesus Ornelas (470.583.405-44); Antonio Francisco de Moura (060.816.811-49); Antonio Neves da Silva Filho (128.957.761-72); Antonio da Silva Araujo (130.635.022-00); Carlos Alberto dos Santos (038.417.824-34); Cecília Helena Ferreira do Amaral (672.988.778-87); Dercilom Vieira Neto (088.701.011-34); Edi Oliveira (254.537.340-00); Elizabeth dos Santos Jacinto (214.195.741-91); Fausto Silva Junior (098.677.831-15); Felício Guedes Batista de Medeiros (059.695.734-34); Francisco Alberto Xavier (037.580.283-53); Francisco das Chagas Guimaraes Barbosa (117.089.561-15); Gecilda Lopes Tabosa (224.390.131-53); Hipólito Tomaz de Oliveira (070.273.389-04); Ilza Maria Maurer Garcia (183.077.600-20); Irineu Menezes da Silva (084.261.551-20); Ivanice Silva dos Santos (253.620.204-63); Jádilson Sarmiento Vieira (395.102.127-68); Janne Diva de Oliveira (114.820.281-15); Jocemar Irineu Moura (097.079.649-87); Jose Ailton Veiga dos Santos (031.326.412-00); Jose Carlos da Silva (305.928.107-63); Jose Manoel de Freitas (741.689.088-87); José Pereira dos Santos (078.222.433-49); João Batista Lira (362.738.727-91); João Bosco Dantas (069.808.134-04); Luiz Antonio Mota Nunes de Melo (147.271.299-49); Mac Donalt Medeiros (601.338.727-34); Manoel Gama de Novais (014.211.742-00); Marcelo Eduardo Bezerra Cunha (378.825.035-68); Marcia Yoko Morisue Oizumi (157.674.058-75); Maria Angela Cruz Martins (029.320.018-17); Maria Eliana Fernandes da Silva (952.188.154-20); Maria Isabel da Cunha Nabono (466.837.127-00); Maria Pia da Costa Santos (154.288.503-53); Maria das Dores (183.431.474-72); Maria de Fatima Rocha dos Santos (184.940.211-68); Maria do Amparo Miranda de Souza (097.257.253-87); Maria do Socorro Santos (132.062.734-04); Maria do Socorro Sousa e Silva (114.075.903-59); Mario Fernandes de Sousa Caldas (038.298.203-72); Mario Fuyo Terajima (728.023.838-68); Marlise Becker (214.107.710-91); Maura Lazara Leão (215.562.101-91); Neuraci Maria da Silva Lopes (115.916.331-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.814/2011-9 (APOSENTADORIA)



1.1. Interessados: Anna Maria Andrade Correia (104.155.645-49); Benedito Abraão Anacleto (569.186.237-53); Celina Botelho Barbosa (105.250.502-30); Claudio Santos dos Santos (262.709.600-10); Geraldo Luiz Albanus (289.231.620-00); Guanayra Maria da Hora (114.398.151-00); Jorge Luis Gallo (250.394.660-72); Jose Soares do Nascimento (173.822.114-87); José Luis dos Santos (145.950.601-49); Maria Eustáquia Rabelo de Souza (143.550.781-91); Maria Ilete de Faria (010.308.648-02); Maria da Gloria Oliveira Melo (192.888.834-87); Martinha Elza Silva da Conceição (625.608.167-68); Misma Moreira e Silva (337.963.197-34); Nanci Fernandes Mofato de Aguiar (546.394.507-10); Providência Chagas Affinito (979.971.028-68); Sebastião Moreira (335.006.907-00); Sirlei Terezinha da Silva Gonçalves (339.295.300-82); Sonia Assunção Bezerra Sobral (610.274.307-59); Therezinha Lopes (285.096.846-34); Vanair Machado da Rosa (302.411.460-20); Véra Liana Marques Souza (208.891.781-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.019/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eugenio Camargo Bruck (344.619.658-72).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.439/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rejane Maria Camargo dos Santos (257.925.200-20); Sabino Alves da Silva (230.192.551-04); Talita Feitosa de Freitas (403.600.241-49); Tereza Cristina Correa Estrela (039.304.162-04); Terezinha de Jesus Oliveira Cristo (042.425.052-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.907/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Desterro Juvenio Batista (059.499.043-20).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.874/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Auxiliadora da Costa Rodrigues (041.317.972-91); Maria Elena Marcolino (378.201.339-53); Maria Neli Cardoso dos Santos (227.083.831-91); Maria das Graças Vilarino Queiroz (180.036.051-72); Nádia Angélica Ferreira de Carvalho (618.655.407-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.193/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sílvia Torres Querino Ferreira (143.199.694-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.047/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flávio Augusto Swirk Silva (910.997.496-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.195/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademair Alexandre Brehmer Rohregger (901.194.799-15); Anderson Candemil de Oliveira (205.074.199-36); Geraldo Magela Pereira (086.789.361-34); Marcelo Gaspareto (023.145.799-50); Rafael Fernandes Pereira (019.356.649-48); Rafael Moura de Mello (333.967.017-04).
1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.212/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Ferreira Vieira (003.981.163-85); Adaumir Diego Souza da Silva (625.357.303-91); Adelson Gomes Veloso Rocha (118.993.105-17); Alamo Sandy Oliveira Silva (023.991.333-74); Alan José Alves (084.138.646-31); Alan Madson Oliveira Bomfim (031.615.825-94); Alex Lisboa Souza Viana (087.750.566-74); Alexander Fellipe Lins Moraes (048.707.234-09); Alexsandro George Fernandes Cardoso (017.961.923-33); Alisson Ricardo de Melo Sousa (002.362.893-65); Amauri Dias Ferreira Silva (019.594.813-04); Anderson Carlos da Silva Lima (003.732.013-03); André Luis de Almeida Barros (054.765.704-89); André Silva dos Prazeres (915.119.173-34); Arionilson Batista Moraes (013.738.283-90); Brenno Barros de Mesquita (006.825.463-64); Bruno Falcão Santiago (015.911.843-39); Bruno Luis de Oliveira Simões (671.458.503-97); Carlos Alberto Pedreira Pereira Filho (015.817.895-56); Carlos Antonio Cacao (845.526.033-53); Carlos Wlysses Martins de Anchieta (025.290.753-10); Cassio Ranielle de Assis Silva (057.966.264-00); Celestinar Ribeiro de Araújo (029.892.453-67); Cesar Mateus Lopes de Sales e Silveira (004.121.813-20); Cicero Luiz Nogueira Xavier (930.597.603-49); Cladson Caetano Ferreira Bezerra (018.512.833-58); Clauber Freitas de Almeida (025.400.313-31); Cleriston da Silva Rodrigues (046.273.134-03); Cicero Rafael Fernandes de Queiroz (009.549.043-46); Daniel Monteiro Amorim (031.946.243-93); Daniel Tavares (001.941.495-10); Danilo Sacramento de Oliveira (010.696.285-06); Danilo Tielles de Sousa

(086.320.076-10); Danilo da Cruz Cardoso (042.278.823-62); Danubio Leal de Sousa (039.906.493-10); Demétrio Moura da Silva (034.254.753-47); Diego Costa de Menezes (918.919.062-91); Diogo Quintela da Silva Martins (049.738.554-64); Eduardo da Silva Rego (013.272.573-86); Emanuel Clemente da Silva (046.145.594-33); Erich Januzzi Ribeiro (378.328.018-40); Erisson Jamaica Jesus da Silva (826.462.015-91); Erisvaldo Alves dos Santos (059.433.064-55); Esli França Oliveira (021.499.223-39); Estevam Gomes dos Santos Netto (017.516.025-24); Ewerton Bezerra Lima (600.026.653-79); Ezau Laurentino Paulino (623.455.323-00); Fabio de Araujo Matos (019.820.665-80); Felipe Gramonski dos Santos (058.909.257-09); Felipe Barbosa da Silva (035.915.633-90); Felipe Ramon Sousa de Oliveira (025.552.753-55); Fernando Cesar Araujo Luz (028.960.713-26); Fernando Douglas Cardoso (103.956.966-82); Fernando Henrique da Hora Santos (822.822.265-34); Fernando Winter Frick (002.620.950-09); Francisco Ausnir Campos Barbosa (014.066.215-44); Francisco Edisio de Macedo Filho (014.447.723-84); Francisco Erialdo Silva (884.599.773-15); Francisco Flavio Rodrigues Moreira (016.877.493-37); Francisco George Lima Rabelo (021.757.883-77); Francisco Luis Avelino de Souza (022.184.953-09); Francisco Marcelo Ribeiro de Oliveira (633.627.753-49); Francisco Marcos Andrade Freire (036.835.803-80); Francisco Mayckson de Aguiar Vasconcelos (038.540.753-08); Francisco Wagner Gomes Madeira Ripardo (024.437.453-84); Francisco Wilson Batista Junior (669.990.143-53); Francisco das Chagas Ferreira Junior (031.818.763-99); Francisco das Chagas Nascimento Sousa Tourinho (018.661.203-60); Francisco de Assis de Sousa Silva (998.540.663-04); Franklin Silveira da Silva (018.651.073-01); Frederico Antonio Araujo Menezes (868.734.743-04); Fábio Langendorf Rodrigues (015.175.280-03); Geasi Mendes Santos (624.632.093-72); George Martins da Silva (056.282.774-95); Germano Leôncio de Oliveira Filho (003.139.683-65); Gisleglaube Jose da Costa Santos (821.931.003-06); Gylherme Luis Lima Araújo Luz (037.354.983-02); Helber Diego Martins de Freitas (020.902.373-25); Heleno Ferreira da Silva Filho (052.564.344-38); Hewerton Diogo Freitas Santana (038.331.214-08); Hilário Wesley Silva Araújo (009.793.383-01); Hugo Campos dos Santos (013.031.795-04); Hugo Gustavo Vaz Martins (075.942.176-59); Israel de Castro Barbosa (002.260.883-40); Jackson Nascimento da Silva (001.074.783-40); Jailton Simplicio da Silva (019.292.095-25); Jair Luiz de Souza Junior (002.877.645-32); Jefferson Farias da Silva (071.485.644-41); Jefferson de Souza Andrade (139.289.727-07); Johnatan Oliveira dos Santos (048.780.383-30); Jonas Misael dos Santos Lemos (004.501.430-23); Jone Fernandes Pires Gaspar (059.177.067-94); Jorge Martins Junior (118.731.827-24); Jose Anderson de Jesus (011.440.635-90); Jose Ascendino Santos Junior (003.434.745-30); João Batista Pinto Gomes Junior (002.879.403-65); João Batista de Oliveira Oliveira (037.919.653-01); João Luiz Dias Gonzaga (010.133.983-60); João Paulo de Castro Fernandes (023.648.283-17); João Regis Ferreira Girão (007.233.583-11).

1.2. Órgão: 23ª Batalhão de Caçadores - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.257/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Andrade Rambo (112.588.087-22); Airon Luis Pereira (979.192.090-72); Alexandra Seibert Kostopoulos (982.309.050-53); Alexandre Escayola Morcinek (550.794.310-91); Alexandre Otto Schwieder (899.402.290-20); Alexandre Saralegui Ferrari (571.931.850-04); Ana Paula Gomes Caxeiro (499.733.120-15); Ana Zart Bonilha (979.226.500-78); Analu Maciel Coelho (815.342.560-91); Carlos Alberto dos Santos Pacheco (666.791.410-87); Cleiton Luis Pellegrini (913.725.420-00); Cynthia Vieira Bonatto (642.021.600-10); Daiane Padilha (005.213.920-47); Edmundo Dann Neto (520.571.940-00); Eduardo Poletto Hohr (827.193.140-72); Fernanda Gigante Ortiz (956.957.450-04); Gustavo Rech Vega (996.935.000-59); Heverton da Roza Viero (414.624.750-00); José Ademair Rocha Junior (554.962.533-49); José Luis Brandão (183.460.300-53); João Antônio dos Santos Vieira (903.698.230-87); João Batista da Silveira Teixeira (238.411.680-00); Juliana Braz Kovalski (017.234.380-14); Juliana Monteiro dos Santos Almeida (951.484.000-30); Leandro Nascimento Bandeira (821.378.970-91); Lisandro da Costa Lourenço (607.694.400-53); Marco Antônio Trindade Leão (468.553.600-25); Maria Eliane Scott (006.444.410-46); Márcia Alexandra Zorn (972.612.460-34); Rafael Santos Lopes (778.366.930-15); Rafael dos Santos Fernandes (983.088.740-53); Ricardo Gomes Correa Filho (769.457.661-87); Ricardo de Lima Rolla (005.066.140-00); Rita de Cassia Sironi (615.830.650-91); Rodolfo Campos (009.009.370-41); Rogério Baú (553.858.770-34); Rosane Cristina da Silva (728.528.790-34); Samuel Jansen (018.139.980-60); Telmo Leandro Silva da Costa (575.631.440-72); Vanessa Lemos Alves (009.504.410-82); Wagner Oliveira Gayer (951.727.500-53).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1. Processo TC-021.815/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alanderson Menezes da Silva (081.080.837-45); Cláudia Gouveia Castelo Branco (711.364.607-72); Flávia Regina Santos da Silva (658.640.184-49); Frederico Araújo Ramos (296.460.491-68); Gilvan Queiroz Tavares (160.048.847-15); Guilherme Costa Duarte (956.470.587-87); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Maria Madalena de Pazzis Soares Barbosa (266.805.996-87); Maurício Ribeiro da Fonseca (843.463.537-20); Orlando Lima de Andrade Júnior (112.101.087-39); Patrícia Rangel Pestana Cecílio (745.676.677-00); Rafael Broz Mulé (113.882.037-74); Vera Lúcia Meneguzzo (311.722.290-15); William Roberto Falcone (064.543.059-53).
- 1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-021.822/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato de Souza Nunes Rodrigues de Sá (111.967.727-03).
- 1.2. Órgão: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-021.851/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Torres Soares Maia (007.206.251-73); Cristoffe de Campos Oliveira (015.322.171-29); Ednai dos Santos Batalha (011.756.251-32); Felipe Gomes dos Santos (004.143.261-48); Gustavo Carlos Couto (003.063.401-60); Josemar Mendes de Sousa (031.215.684-77); Juliana Torino de Godoy (820.145.150-34); Lara de Lacerda Santos Ribeiro (727.626.671-00); Leandro Camera dos Reis (998.390.591-49); Lígia José de Sousa (009.198.151-46); Marcelo de Macedo Reis (656.689.283-49); Pedro Paulo Martins da Fonseca (031.214.825-99); Rafaella Guimarães de Castro (003.170.331-31); Rodrigo Oliveira Silva (005.663.321-16); Sandra Maria Alves Rodrigues (386.335.151-72); Suzzie Conceição de Oliveira Valladares (059.653.386-19); Thaís Regina Magalhães Fernandes (037.375.931-24).
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-021.915/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Anderson dos Santos (038.037.584-24); Alcides Antonio Mariz Pessoa (614.770.794-91); Ariadner Sampaio de Oliveira Bezerra (886.439.134-72); Augusto Cesar da Silva (040.921.514-70); Breno Damazio Leite (039.732.334-46); Bruno Cesar Fraga (059.385.874-33); Cesar Thiago Jose da Silva (064.104.014-85); Dalva Bezerra da Silva (630.760.984-20); Fabio Luiz Oliveira Silva (028.400.334-45); Giuliano Porphiro Gomes (947.052.084-04); Ivan Luiz da Silva (127.885.464-91); Ricardo Jose Ferreira (027.712.754-81); Rubem Silva Malafaia Junior (007.452.404-61).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-022.051/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Laudicéia Dias Amaral da Silva (156.413.038-01)
- 1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-022.072/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ayrtton Barreto Silva (071.546.214-86); David Mota dos Santos (114.067.917-17) e Fernando Gonçalves de Arêa Leão (017.866.943-10).
- 1.2. Órgão: 51ª Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-022.121/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Margarida Marques Portugal (073.749.167-10); Ayuni Larissa Mendes Sena (002.087.291-78); Caio Alvarez Marcondes dos Santos (214.659.878-60); Clivia Bezerra Araujo (512.990.702-72); Cristiane Lopes Costa (000.181.811-20); Daniel Filipe Dias (066.769.576-12); Fatima Esper (027.396.596-44); Felipe Ramos Nabuco de Araujo (098.857.687-26); Felipe Seino dos Santos (217.634.578-93); Fernanda Conceicao Gaio (323.068.418-45); Gabrielle Rocha Placido (030.760.269-92); Henrique Cesar Lemos Juca (007.279.289-29); Heraldo Jose Evangelista Botelho (047.395.876-70); Iriane Cristina Piva (610.504.821-15); Jean Carlo Correa Figueira (519.196.721-68); Josiano Cordeiro Torezani (102.712.517-43); Katherine de Oliveira Fonseca (732.893.612-68); Lara de Queiroz Ladeia (714.331.201-00); Leonora Milagre de Souza (994.716.471-34); Luiz Rogério de Oliveira (632.232.952-91); Lys Monteiro Sampaio (057.152.034-06); Marcos Jose de Oliveira (332.702.048-50); Mariana Penido Scotti (072.575.716-78); Mauricio Pires Martins (128.170.388-51); Melina Wiering Vilas Boas (809.964.425-53); Natalia Von Gal Milanezi (004.904.051-00); Rafael Freire de Macedo (008.491.174-37); Rafael da Fonseca Duarte (052.639.047-62); Renata Leitao da Conceicao (765.877.702-15); Rodrigo de Figueiredo Calazans (570.235.731-00); Tatiana de Azevedo Branco Calçada (089.375.187-16); Thiago Aguiar Couto Costa (103.703.107-56); Victor Paulo Azevedo Valente da Silva (097.795.807-86).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-022.234/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acir Almeida Trindade Filha (704.116.620-15); Adriana Stiborski (556.894.500-49); Anderson Daniel Macedo Machado (812.174.800-30); Augusto Rodrigues Porciuncula (811.508.060-87); Carla Wagner Matzenbacher (014.401.350-96); Carolina Sant Anna Machado (828.937.800-91); Eliana Rigotti Menezes (804.393.140-20); Julia Goltz Muniz (012.098.440-79); Kaue Pereira Menezes (013.581.580-02); Maria Angelica Antunes (991.295.820-91); Ricardo Machado Leite (817.545.740-68); Tanya Wichiniesky Tatsch (294.229.570-87); Vinicius Souza Schardong (017.623.420-90).

- 1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-023.781/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Amanda de Sousa Cunha Ribeiro (053.612.487-62).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-024.992/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Delgado de Oliveira (970.275.701-06); Marcio Dias de Castro (035.494.933-04); Marcio Fernandes Silva (011.056.361-19); Marcio Geazo dos Santos (696.637.934-49); Marcio Gomes Correa (152.908.058-42); Marcio Jair de Melo (119.080.106-06); Marcio Jose Cordeiro Figueiredo (898.921.782-20); Marcio Junior Rodrigues (039.699.659-00); Marcio Pereira da Silva (896.055.431-68); Marcio Roberto Marinho Andrade (079.759.567-83); Marcio Roberto dos Santos Nascimento (016.876.025-81); Marcio Souza Lima (003.783.181-01); Marcio Souza da Silva (032.446.251-42); Marcio do Amparo (789.691.745-91); Marciolei Amburgo da Silva (866.974.202-00); Marcionilo Tavares Toloza (699.417.772-68); Marco Antonio Gaudenzi (555.139.560-04); Marco Antonio Venerando (069.216.028-00); Marco Aurelio de Camargo (355.809.908-71); Marcondes Santos de Oliveira (997.506.781-68); Marcone Aguiar Domingues (013.318.995-32); Marcone Santos Gomes (052.957.105-64); Marcones Luis Gomes (045.835.394-95); Marcos Aldana Gavilan (010.287.181-79); Marcos Antonio Alves da Cruz Bom Despacho (029.310.181-71); Marcos Antonio Alves de Sousa (441.785.813-68); Marcos Antonio Ferreira da Silva (811.647.347-68); Marcos Antonio Rodrigues da Silva (465.234.721-91); Marcos Antonio Souza Brito (070.435.347-47); Marcos Aurelio Almeida Salomao (002.507.256-06); Marcos Aurelio de Souza Arruda (033.275.841-92); Marcos Correa Pereira (022.084.767-35); Marcos Farias de Oliveira (030.388.205-04); Marcos Ferreira Mota (845.272.776-34); Marcos Fleury Fernandes (691.900.971-49); Marcos Goncalves da Costa (907.454.266-20); Marcos Guanaes dos Santos (004.369.635-07); Marcos Martins de Melo (045.865.826-00); Marcos Oselame Vargas (022.822.379-27); Marcos Paulo Coelho (088.297.177-89); Marcos Paulo Lisboa de Almeida (126.853.937-65); Marcos Paulo de Oliveira Fernandes (033.036.473-13); Marcos Paulo dos Santos (071.395.337-33); Marcos Pedrosro Rodrigues Pires (350.062.378-64); Marcos Pereira da Silva (047.405.375-08); Marcos Porchat Cauduro (177.793.538-50); Marcos Reginaldo Martins Pereira (020.140.531-89); Marcos Roberto Ferreira (064.198.746-37); Marcos Roberto Mendonca Martins (121.857.757-66); Marcos Roberto Souza da Silva (056.338.235-08); Marcos Rodrigues da Silva (007.677.291-88); Marcos Rogerio Siqueira (036.879.039-82); Marcos Vasconcelos (004.219.659-08); Marcos Vinicius Cevila (000.789.902-54); Marcos Vinicius Moreira (088.250.516-54); Marcos Vinicius Pires Arantes (362.384.378-47); Marcos Vinicius de Oliveira da Silva (147.521.307-77); Marcos Vinicius dos Santos (040.717.305-60); Marcos Wiliam Gomes da Silva (052.178.079-97); Marcos de Jesus Lima (869.332.482-91); Marcos de Paula Teixeira (127.728.047-98); Marcus Henrique Meireles de Souza (031.941.331-44); Marcus Vinicius Nunes Maciel (116.095.237-09); Mardomy Lima Xavier (979.708.753-00); Mardonio Sousa dos Anjos (046.086.593-59); Margaret do Nascimento Guerreiro (309.265.482-04); Maria Aparecida Quirino Demezio (292.210.878-32); Maria Aparecida Simoni Vicozi (007.758.977-79); Maria Aparecida de Freitas Ribeiro (123.423.407-61); Maria Betania Tulher (066.783.096-00); Maria Betania das Virgem Coelho (035.877.395-44); Maria Edjane da Silva (268.695.458-20); Maria Francilda Andrade Santos (025.021.074-66); Maria Francilene de Souza Silva (918.312.451-91); Maria Izabel Oliveira Miranda (878.323.211-72); Maria Jose Fachette (015.480.747-80); Maria Lucia Liberato Ribeiro (074.628.197-83); Maria Lucia da Conceicao Mariano Flora (031.623.327-70); Maria Madalena Santos de Lima (983.370.682-72); Maria Seloir Fogaca da Silva (646.076.900-15); Maria da Penha Souza dos Santos (711.187.052-20); Maria da Penha Vago dos Santos (123.894.087-02); Maria de Jesus Gomes de Sousa (012.634.731-05); Maria do Espírito Santo Ribeiro da Silva (030.201.511-63); Mariana Lara (358.464.338-47); Mariana Neves da Costa (128.704.407-74); Marildo da Silva Viriato (241.904.622-68); Mario Eduardo Chasco (070.521.249-12); Mario Felipe Garcia Ramos (333.170.098-37); Mario Frederico de

Sousa (998.427.771-20); Mario Marcos Agostinho Melo (041.938.583-59); Mario Nei de Amorim Pedroso (989.340.231-04); Mario Regis Tome Menegildo (933.730.900-91); Marisa Fiuza da Silva (878.371.101-53); Marivaldo Lima da Silva (080.628.444-71); Marizete Ad Vincola Roma (045.708.982-20); Marla Mercia da Costa Borges (498.077.141-68); Marlan Ribeiro da Rocha (001.852.363-32); Marlei Alves de Assis (023.136.607-88); Marlene de Oliveira Silva (065.739.906-09).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.997/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roterdan Wilker Magalhaes (097.059.086-56); Rozelino de Moura (318.406.178-70); Rozinaldo Ribeiro da Silva (939.643.403-59); Rubenilson Lopes de Sousa (027.754.141-76); Rubens Albernás Neiva Costa (620.065.921-49); Rubens Carlos Trindade Oliveira (462.809.281-87); Rudgley dos Santos Silva (076.198.964-14); Rudson Basílio Zenke (002.465.562-77); Rui Ferreira Martins (411.597.398-62); Ruzimar Francisco Soares (254.147.201-34); Salvador Alves Rodrigues (046.992.993-69); Salvador Custodio de Farias (894.950.983-00); Salvador Rodrigues da Silva (386.264.033-72); Samarone Leandro Silva (091.959.086-17); Samuel Martins Fonseca (021.898.703-05); Samuel Paulo dos Santos (972.960.072-49); Samuel Tolosa dos Santos (005.757.932-60); Sandra Macedo dos Santos (979.739.391-72); Sandro Gomes dos Santos (000.974.352-95); Sandro Gonoring Krause (107.744.047-28); Sandro Miranda da Silva (469.162.702-25); Sandro Pereira dos Santos (038.892.749-60); Sandro Pinheiro de Jesus (108.382.146-65); Sandro Ricardo Basso (299.923.111-34); Sandro dos Santos (017.238.839-21); Santelino Barbosa dos Santos (002.450.256-18); Santino Afonso de Faria Junior (036.468.431-36); Santo Traspadine Filho (132.047.997-94); Saulo Rendineri de Oliveira (061.040.906-99); Savio Augusto Graca Ribeiro (029.455.145-08); Sayonara Almeida da Silva (018.720.833-66); Sebastiana de Souza Alves (691.963.205-59); Sebastiao Aires de Souza (745.449.771-34); Sebastiao Duarte da Silva (502.604.051-91); Sebastiao Luis da Silva (040.864.321-88); Sebastiao Nunes de Lima (498.225.862-72); Sebastiao Pinto de Almeida (076.576.148-38); Sebastiao Pufirino (531.896.209-20); Sebastiao Reis Pessoa (662.951.732-68); Sebastiao Silvestre Moreira (420.600.791-87); Sebastiao Xisto da Silva (026.008.101-96); Sebastiao dos Santos Alves Filho (837.395.802-91); Sebastiao dos Santos Gomes (895.982.292-20); Selma Batista de Oliveira (883.517.421-04); Semario Vieira dos Santos (005.162.002-24); Sergio Aparecido Candido Junior (096.103.136-04); Sergio Batista de Oliveira (717.994.601-00); Sergio Cerqueira Rocha (890.626.982-04); Sergio Domingos dos Santos (105.243.937-37); Sergio Macedo de Jesus (003.659.335-46); Sergio Marcos Oliveira da Silva (018.004.821-08); Sergio Martins Oliveira (031.068.715-20); Sergio Paixao Rodrigues Santos (028.732.115-04); Sergio Reis Magalhaes (096.685.626-07); Sergio Reis dos Santos Silva (602.226.193-76); Severino Manoel Pereira (021.450.414-00); Sidalva de Jesus Santos (028.057.875-01); Sidinei Martins da Costa (065.072.789-47); Sidinei Ribeiro da Rocha (962.602.703-72); Sidnei Antonio Ferrari (079.163.429-95); Sidnei Arruda Melo (882.430.011-15); Sidnei Cebalho Baroniolo (022.907.261-50); Sidnei Gaiafa da Silva (115.332.847-09); Sidnei dos Santos Sales (985.742.802-91); Sidney Alves Martins (098.551.937-17); Sidney da Trindade Carvalho (968.001.193-34); Silamar Prestes da Rosa (755.492.630-68); Silvamir de Souza Carvalho (032.710.351-56); Silvaneir Santana (025.387.381-99); Silvano Jose de Araujo (819.416.331-53); Silvano de Souza Carvalho (983.415.531-04); Silvia Cirene de Matos (076.559.146-48); Silvinho Lopes Brazao (000.986.992-10); Silvio Cesar de Sousa Ferreira (011.219.627-69); Silvio Ferreira de Souza (034.566.581-33); Silvio de Jesus Gonçalves (985.193.526-34); Silvoney de Moura e Silva (844.747.341-49); Simiao Neto Tavares (351.019.703-87); Simiao da Silva (929.798.073-20); Simone Ferreira de Souza (004.138.842-95); Simone Fortes Pereira (359.390.138-21); Sinvaldo Venancio (830.693.489-04); Sipriano de Souza Santos (931.904.251-91); Socrates Ferreira Custodio (055.916.396-74); Solange Beatriz Andrade de Souza Soares (053.851.737-97); Solange Clarice de Lima (300.555.981-53); Soneli Vaz Gomes (062.829.819-64); Souvenir Paganini (409.664.702-06); Stefanne Bonnik de Oliveira Souto (994.282.101-53); Sydney Marcos da Silva (011.173.142-94); Taissa Rego Xavier (101.675.727-17); Tania Cristina de Souza (058.336.507-80); Tatiana da Silva Costa Pinto (112.020.117-99); Tereza Haase Rossow (080.316.867-50); Thairon Augusto Graca Ribeiro (020.753.485-37); Thais Ferraresi Pereira (246.281.448-50); Thales Augusto da Silva Jacob (094.125.346-55); Thales Henrique dos Santos (107.328.206-69); Thiago Augusto da Costa Gallo (132.843.467-24); Thiago da Silva Guimaraes (347.998.328-67).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.137/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Airina Silva dos Santos (033.716.221-26).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.166/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Virgílio dos Santos Marques (129.441.607-37).

1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.611/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Barros de Moura (035.440.121-11).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.614/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Zanin Camilo (085.197.259-45); Edna de Oliveira Zanin Camilo (724.801.579-20); Escolástica Claro Scheibe (911.009.339-72); Odilair Alves Ribas (034.714.039-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.654/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Beatriz Ferreira Guimarães (619.112.831-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.658/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristian Henrique de Almeida Costa (435.962.718-19) e Ione Cristiane de Almeida Costa (276.759.308-35).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.803/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Silva dos Santos (034.143.507-42); Anita Dantas da Silva (000.685.224-60); Anna Judith Moraes e Barros (119.410.286-75); Anna Marta de Moraes e Barros (119.410.296-47); Antônio Alves de Souza Filho (015.222.742-35); Anísia Andrade dos Santos (662.887.627-68); Carmen Farias de Souza (014.511.557-78); Catharina da Cunha dos Santos (628.082.227-34); Domingas Ferreira Nunes (950.810.703-00); Elisângela Pinto de Carvalho (016.613.987-40); Felícia Luongo da Rosa (163.802.708-09); Helena de Souza Faria (454.098.382-20); Iara Silva de Lima (036.024.284-78); Ilza Gomes Fernandes (068.098.637-53); Isabel de Melo Franco Sousa (002.642.452-53); Julieta Alves Ferreira (126.176.954-68); Laura Dias Fernandes (016.191.058-02); Leonirides Franco da Silva (561.762.879-87); Manoel Senna (043.817.347-34); Maria Denise dos Santos (841.823.697-34); Maria Gomes Rosário da Fonseca (279.517.152-04); Maria José da Silva (836.346.147-49); Maria Leda Oliveira de Holanda (449.258.754-34); Maria Lúcia Ferreira Viana (253.623.211-53); Maria das Dores Ferreira Barros (724.096.226-15); Maria de Lourdes do Nascimento (006.342.057-06); Maria do Carmo de Lima (405.447.534-53); Márcia Libório Ferreira (006.014.057-73); Nelma Furtado de Souza (015.222.732-63); Nilse Pinheiro de Sousa (612.818.407-34); Odete da Conceição Lima (212.877.778-05); Priscila de Cassia Patrício de Oliveira (009.823.022-07); Roci Ferrarini da Silva (519.416.789-04); Valentina Maria Pereira (824.067.407-06); Vandyr Leal Santos (013.727.692-34); Wagner Tancredo Moraes e Barros (119.410.276-01); Zilda Lima Wolf (246.783.888-93).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatente em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.978/2011-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alice dos Santos Pompeu (320.388.318-07); Ana Maria Pilon (043.037.278-73); Ana Rita Muller dos Santos (188.070.408-08); Cacilda Aparecida Leite Pereira (081.042.668-45); Celia dos Santos Molina (309.844.648-08); Claudemir Pereira de Alvarenga (231.651.968-77); Cleusa Marina de Marchi (289.821.518-00); Dionizia Luciano Rosa (307.567.728-00); Dirce de Sousa Portes (252.285.138-17); Eliana Bassi Chaim (156.998.378-09); Elisabete Pilon Schutz (156.073.388-86); Elvira Aparecida dos Santos (098.649.558-10); Elvira Lopes de Carvalho (162.791.248-78); Ernestina Gomes de Abreu Marcondes (042.430.368-02); Germano Gonçalves da Rocha Neto (230.194.578-23); Hadair de Oliveira Geraldo (588.212.606-15); Ivanilde da Silva Santos (178.257.398-41); Josefa Miranda Negrissoli (372.285.609-49); José Vieira da Silva (233.639.418-97); Kely Thomaz da Silva (339.442.628-59); Maria Alice da Silva Victorino (246.939.078-80); Maria Euflozina de Andrade (259.233.118-28); Maria Helena dos Santos (216.830.298-79); Maria Inês Gabriel (038.733.498-09); Maria José Esteves (060.567.518-05); Maria Martha de Moraes Faria (179.131.758-85); Maria Reis Andrade da Silva (094.371.798-16); Maria Sebastiana Martins (810.048.008-78); Maria da Paz Souza Moreira (160.312.798-43); Maria de Lourdes Siena Trovo (331.522.048-41); Maria dos Anjos Silva (177.366.698-30); Neusa Pereira dos Santos Silva (786.611.108-15); Paschoalina Silva de Moraes (226.826.748-28); Sueli Pilon Vieira (155.943.538-01); Tais Rosa Baltazar de Souza (227.850.908-02); Tarcisia de Oliveira (434.250.228-00); Valcira An-

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.745/2011-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Nilo Lima (242.990.817-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.747/2011-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Fernando Paulinho de Almeida (030.088.197-53) e Paulo Henrique Carneiro de Amarante (037.549.528-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.752/2011-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ronaldo Jorge Carlos (176.389.337-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-025.212/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: David Vieira Cabral (290.237.347-34); David Vieira Cabral (290.237.347-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-025.214/2011-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Francisco Moreira do Nascimento (069.428.227-87); Francisco Moreira do Nascimento (069.428.227-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão TCU nº 2647/2007 - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a' do RI/TCU, art. 5º, § 1º, III e § 2º c/c art. 10, da IN-TCU nº 56/2007 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-032.009/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Odair Justino de Souza (025.908.081-00)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás (SR(04)GO) Incra/MDA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao responsável.

1. Processo TC-004.753/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Maria Angélica Borges da Silva.
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-012.741/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-018.880/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.
1.2. Entidade: Município de Abreu e Lima - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-026.173/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Chã de Alegria - PE.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, fazendo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.539/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Manoel Vieira de Santana (059.194.285-20).
1.2. Entidade: Município de Adestina - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: Isaias Andrade Lins Filho (OAB/BA nº 5.038).
1.6. Alerta:
1.6.1. alertar à Prefeitura Municipal de Adestina/BA, quanto à obrigatoriedade da expedição de comunicações específicas de notificação de recebimento de recursos federais pelo município, endereçadas aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais locais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

Ata nº 31/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 022.834/2011-7 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 003.598/2011-0 (Ministro Augusto Nardes) e 020.115/2011-3 (Ministro José Múcio Monteiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 31/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7383 a 7412, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7383/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.525/2009-1 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Vanildo Valmir Voikoski (CPF nº 008.260.899-76) e Inês Sborz Woikoski (CPF nº 894.457.329-87), beneficiários de Antonio Woikoski (CPF nº 342.960.429-04); Ilda Raphaeli Berri (CPF nº 775.163.629-72) e Dalzira Berri (CPF nº 078.192.289-54), beneficiárias de Benjamim Berri (CPF nº 096.573.209-68); Ana Maria Tavares de Oliveira (CPF nº 044.681.047-91), beneficiária de Décio Gorresen de Oliveira (CPF nº 051.986.897-85); Josely Hecke de Andrade (CPF nº 128.842.199-00) e Zilda Laurinho (CPF nº 275.692.689-20), beneficiárias de Elclidio Pedro Hecke (CPF nº 111.066.709-49); Fátima Rodrigues (CPF nº 648.546.809-97), beneficiária de Liberalino Rodrigues (CPF nº 378.730.089-91); e Jesuina Figueiredo da Rosa (CPF nº 539.016.659-00) e Dijalma Moises Silveira (CPF nº 547.790.229-91), beneficiários de Moyses Silveira Neto (CPF nº 105.524.219-87).
4. Unidade: Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7388-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7389/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.454/2002-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Embargantes:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (07.954.514/0001-25).
3.2. Embargantes: Antenor Manoel Napolini (145.908.599-04); Paulo Parente Lira Cavalcante (119.769.693-87).
4. Órgãos: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (07.954.514/0001-25), Prefeitura de Aiuaba/CE; Prefeitura de Nova Olinda/CE; Prefeitura de Salitre/CE; Prefeitura de Saboeiro/CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Wilson da Silva Vicentino - OAB/CE nº 12.844; Murilo Gadelha Vieira Braga - OAB/CE nº 17.744; Hercules Belarmino Júnior - OAB/CE nº 16.496; Leonardo Wandemberg Lima Batista - OAB/CE nº 20.623.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam Embargos de Declaração opostos por Paulo Parente Lira Cavalcante (anexo 5) e Antenor Manoel Napolini (anexo 6), contra o Acórdão nº 4.765/2011-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Antenor Manoel Napolini;
9.2. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Paulo Parente Lira Cavalcante, para, no mérito, acolher-los;
9.3. alterar o Acórdão nº 4.765/2011-TCU - 1ª Câmara a fim de conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Paulo Parente Lira Cavalcante contra o Acórdão nº 1.458/2010-1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.4. declarar insubsistente o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Paulo Parente Lira Cavalcante, bem como a respectiva condenação ao ressarcimento de dano e ao pagamento de multa, constantes do Acórdão nº 1.458/2010 - 1ª Câmara;
9.5. com fundamento nos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Paulo Parente Lira Cavalcante, expedindo-lhe quitação;
9.6. dar ciência da presente deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7389-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7390/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.912/2011-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Sefip, acerca da acumulação ilícita de proventos por Domingos das Virgens.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, 240, e 260, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar à Sefip que adote as providências necessárias à revisão de ofício do ato de aposentadoria de Domingos das Virgens, apreciado pelo Acórdão 1.715/2007, 2ª Câmara, de 26/6/2007;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e à Universidade de Brasília.

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7390-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7391/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.353/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador).
3.2. Responsáveis: Município de São José do Rio Preto/SP (CNPJ 46.588.950/0001-80) e José Liberato Ferreira Caboclo (CPF 029.640.907-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Luiz Antônio Tavalório (OAB/SP 35.377) - fl. 09.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6557/2010 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;
9.2. informar ao Município de São José do Rio Preto - SP que o recolhimento parcelado do débito, em 24 meses, foi autorizado pelo item 9.4 do Acórdão 6557/2010 - 1ª Câmara, sendo fixado, na oportunidade, o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar da notificação, e o das demais a cada trinta dias, com incidência, sobre cada parcela, dos encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor e informado aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;
9.3. dar ciência aos interessados;

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7391-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7392/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.822/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Francisco Chagas da Costa Freitas (037.664.892-91); Raimundo Nascimento Aragão (011.581.392-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur) e 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14853; procuração à fl. 6, anexo 5) e Altevir Cavalcante de Souza (OAB/AC 172; procuração à fl. 20, anexo 2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Chagas da Costa Freitas e Raimundo Nascimento Aragão contra o Acórdão 7.838/2010 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7392-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7393/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.735/2010-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Térmica Ltda (06.847.814/0001-42); Nossa Tecnologias e Serviço Em Ti Ltda Me (10.314.416/0001-38).
3.2. Responsável: Casa da Moeda do Brasil - CMB (34.164.319/0005-06).
4. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Tarley Max (OAB/DF 19.960) e Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos ao Acórdão 52/2011-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante, bem como à Casa da Moeda do Brasil e à firma Áceco TI Ltda.,

10. Ata nº 31/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7393-31/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7394/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.792/2010-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessada: Teresinha Elizabet Portella Ximenes (303.192.850-49).
4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, IFRN, em face do Acórdão 2.207/2011 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, interposto pelo IFRN, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.207/2011 - TCU - 1ª Câmara;
9.2. determinar a SEFIP que apure a responsabilidade do servidor que esteja dando causa à continuidade dos pagamentos irregulares, promovendo-lhe a citação, para efeito de aplicação de multa;
9.3. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.